
LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2026

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do CONDE PREVIDÊNCIA — CONDEPREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conde; altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 00007, de 16 de julho de 2020; cria, transforma e extingue cargos de provimento em comissão; institui a Ouvidoria do CONDEPREV; disciplina o Jeton de Presença; regulamenta, no âmbito do CONDEPREV, a Gratificação por Atividades Especiais de que trata o inciso IX do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 18 de janeiro de 2018, sob a denominação de Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária — GDAP; Regulamenta a instituição e funcionamento da Perícia Médica Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o CONDE PREVIDÊNCIA — CONDEPREV, autarquia municipal, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Conde, reestruturada pela Lei Complementar Municipal nº 00007, de 16 de julho de 2020, e dispõe sobre a sua estrutura organizacional, os seus cargos de provimento em comissão, os seus órgãos colegiados, a sua Ouvidoria e as gratificações de que trata esta Lei Complementar, alterando e revogando os dispositivos indicados no Capítulo XI.

Parágrafo único. A reestruturação de que trata esta Lei observa os parâmetros da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e destina-se, entre outras finalidades, à qualificação institucional do RPPS do Município de Conde no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social — Pró-Gestão RPPS e à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – CONDEPREV: o CONDE PREVIDÊNCIA, autarquia municipal, unidade gestora única do RPPS do Município de Conde;

II – segurados: os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo vinculados ao RPPS;

III – beneficiários: os aposentados e os pensionistas amparados pelo RPPS;

IV – dirigentes: o Diretor-Presidente e os demais integrantes da Diretoria Executiva;

V – Gestor de Recursos: o servidor formalmente designado como responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, nos termos do inciso VIII do art. 2º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;

VI – taxa de administração: os recursos destinados ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do CONDEPREV, observados os limites da legislação federal e da legislação municipal do RPPS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 3º O CONDEPREV passa a funcionar com a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimentos;

IV – Diretoria Executiva, integrada por:

a) Diretor-Presidente;

b) Coordenação-Geral de Governança e Controle;

c) Gerência Administrativo-Financeira;

V – Departamentos, subordinados à Diretoria Executiva:

-
- a) Departamento de Previdência e Benefícios;
 - b) Departamento da Receita Previdenciária e de Investimentos;
 - c) Departamento Administrativo;

VI – Ouvidoria.

§ 1º O Conselho Deliberativo é a instância superior de deliberação do CONDEPREV; o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle; o Comitê de Investimentos é órgão vinculado à Diretoria Executiva, cuja competência é participar do processo decisório quanto à execução da política de investimento dos recursos do RPPS, na qualidade de órgão de assessoramento técnico.

§ 2º A Ouvidoria vincula-se administrativamente à Diretoria Executiva, sem subordinação hierárquica quanto ao exercício de suas atribuições finalísticas, na forma do Capítulo VIII desta Lei.

§ 3º Os Departamentos de que trata o inciso V do caput são unidades de execução técnica e operacional, cada qual dirigida por Diretor de Departamento, símbolo CC-4, subordinado ao Diretor-Presidente, com os requisitos de investidura e as atribuições descritos no Anexo I desta Lei.

§ 4º Os Diretores de Departamento não se compreendem entre os dirigentes de que tratam o inciso IV do art. 2º e o § 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura do CONDEPREV, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e vencimentos, cujos requisitos de investidura e atribuições são os descritos no Anexo I.

§ 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que compunham a estrutura anterior do CONDEPREV, de que trata o inciso I do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 00007, de 16 de julho de 2020.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei destinam-se, exclusivamente, ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º Os servidores investidos em cargo de provimento em comissão prestarão suas atividades nas dependências do CONDE PREVIDÊNCIA, salvo afastamento ou deslocamento formalmente autorizado.

Art. 5º A remuneração dos cargos de que trata o art. 4º é a fixada, em moeda corrente, no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores constantes do Anexo II somente poderão ser alterados por lei específica, admitida a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração dos cargos de que trata esta Lei, na forma do inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração total percebida pelo ocupante de cargo de que trata esta Lei, incluídas as gratificações previstas nos Capítulos VII e IX, observará o limite do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão do CONDEPREV são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A nomeação será precedida da comprovação documental do atendimento aos requisitos do Anexo I e, quando aplicável, aos requisitos do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do CONDEPREV, dirigida pelo Diretor-Presidente, a quem compete a superintendência e a gestão geral da autarquia, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º São dirigentes do CONDEPREV, para os fins do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e do inciso VII do art. 2º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, o Diretor-Presidente, o Coordenador-Geral de Governança e Controle e o Gerente Administrativo-Financeiro.

§ 2º A movimentação dos recursos financeiros do CONDEPREV dependerá de assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Gerente Administrativo-Financeiro.

§ 3º O Diretor-Presidente é o ordenador de despesas do CONDEPREV.

§ 4º Ao Diretor-Presidente do CONDEPREV são conferidos os mesmos direitos, vedações e prerrogativas de Secretário do Município.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo do CONDE PREVIDÊNCIA, instância superior de deliberação da autarquia, será constituído de 3 (três) membros titulares e os seus respectivos

suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, os quais terão mandato de 4 (quatro) anos permitida mais uma recondução, e serão indicados pelos poderes e entidades seguintes:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente eleitos pelos segurados e beneficiários do RPPS.

§ 1º Os membros indicados na forma dos incisos I e II do caput serão servidores titulares de cargo efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do Município de Conde.

§ 2º O membro de que trata o inciso III do caput será, obrigatoriamente, servidor titular de cargo efetivo em atividade, aposentado ou pensionista vinculado ao RPPS, e será eleito pelos servidores ativos e inativos por aclamação em reunião ou assembleia, presencial ou virtual (on-line), a ser convocada pelo Presidente do CONDEPREV.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos dos incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, na forma e nos prazos da regulamentação federal.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o Secretário, serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, na primeira reunião após a nomeação, devendo o ato ser registrado em ata.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, assumindo neste caso o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 9º O Conselho Deliberativo do CONDE PREVIDÊNCIA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. O quórum de instalação e de deliberação é o da maioria absoluta dos membros titulares, correspondente a 2 (dois) membros, e as decisões serão registradas em ata.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o Regimento Interno do CONDEPREV e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, bem como as suas alterações;

II – aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS e as suas revisões, previamente ao início do exercício a que se referir;

III – aprovar a proposta orçamentária anual do CONDEPREV bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

IV – apreciar a avaliação atuarial anual, as propostas de alteração do plano de custeio e as propostas de plano de equacionamento de deficit atuarial, na forma dos arts. 53, § 1º, e 55, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;

V – aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas anual do CONDEPREV, previamente ao seu encaminhamento aos órgãos de controle;

VI – aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CONDEPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

VII – julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos por segurados e beneficiários em matéria de concessão, revisão, manutenção ou cessação de benefícios previdenciários;

VIII – apreciar os relatórios da Ouvidoria e representar ao Chefe do Poder Executivo quando entender caracterizada hipótese que recomende a exoneração do Ouvidor-Geral;

IX – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CONDEPREV;

X – verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes devidos ao RPPS, em conjunto com o Conselho Fiscal;

XI – aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de servidores e funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CONDEPREV nas questões por ela suscitadas;

XII – exercer as demais competências atribuídas ao órgão superior de deliberação pela legislação federal aplicável aos RPPS.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal do CONDE PREVIDÊNCIA, órgão de fiscalização e controle da autarquia, será constituído de 3 (três) membros titulares e os seus respectivos

suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, os quais terão mandato de 4 (quatro) anos permitida mais uma recondução, e serão indicados na forma dos incisos I a III do caput do art. 8º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, os §§ 1º a 5º do art. 8º desta Lei.

§ 2º O Conselho Fiscal do CONDE PREVIDÊNCIA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º O quórum de instalação e de deliberação é o da maioria absoluta dos membros titulares, correspondente a 2 (dois) membros, e as decisões serão registradas em ata.

§ 4º É vedado ao membro do Conselho Fiscal envolver-se na direção e na administração do CONDEPREV.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a execução orçamentária do CONDEPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II – proceder, face aos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

III – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e sobre a prestação de contas anual do CONDEPREV, previamente à sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;

IV – encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CONDEPREV, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

V – verificar a coerência das premissas e dos resultados da avaliação atuarial e o cumprimento do plano de custeio, quanto ao repasse das contribuições e aportes previstos, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

VI – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos e nos administradores de carteira de investimentos, atestando a sua correção ou denunciando irregularidades;

VII – requisitar do Diretor-Presidente as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Poder Executivo e, quando cabível, aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público;

VIII – propor ao Diretor-Presidente e ao Conselho Deliberativo medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do CONDEPREV;

IX – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CONDEPREV;

X – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 13. O Comitê de Investimentos é órgão vinculado à Diretoria Executiva do CONDE PREVIDÊNCIA, cuja competência é participar do processo decisório quanto à execução da política de investimento dos recursos do RPPS, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – o Diretor Presidente do CONDEPREV;

II – 02 (dois) servidores que mantenham vínculo funcional com o Município de Conde ou com o CONDEPREV, a um dos quais caberá a função de Secretário do Comitê.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão manter vínculo funcional com o Município de Conde ou com o CONDEPREV.

§ 3º Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos exercerão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e deverão atender aos requisitos dos incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, exigida a certificação profissional válida, na forma e nos prazos da regulamentação federal.

§ 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, com a presença mínima de dois membros, e as decisões serão registradas em ata.

Art. 14. O Gestor de Recursos do CONDE PREVIDÊNCIA será designado pelo(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia Previdenciária por meio de portaria, na qualidade de responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS de que trata o inciso VIII do art. 2º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, dentre servidores titulares de cargo efetivo do Município de Conde ou ocupantes de cargo em comissão do CONDEPREV que possuam certificação profissional válida e compatível com o volume de recursos administrados.

Art. 15. O Regimento Interno do Comitê de Investimentos será por ele elaborado e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, com registro em ata, aplicando-se o mesmo procedimento às suas alterações.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COLEGIADOS (JETON)

Art. 16. Fica o CONDE PREVIDÊNCIA autorizado a realizar pagamento de JETON de Presença, em substituição integral ao regime do art. 89-A da Lei Complementar Municipal nº 00007, de 2020, custeado exclusivamente pela taxa de administração, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo por participação em cada reunião, aos membros titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, e membros do Comitê de Investimento, exclusivamente para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º É vedado o custeio do JETON com recursos destinados à cobertura dos benefícios do plano ou mediante aporte do Tesouro Municipal.

§ 2º O pagamento do JETON fica limitado a 2 (duas) reuniões remuneradas por mês, por colegiado e por membro, ainda que realizadas em número superior.

§ 3º O JETON poderá ser pago ao suplente que estiver no exercício da titularidade, desde que satisfaça as mesmas condições exigidas do titular.

§ 4º É vedado o pagamento de JETON:

I – quando a participação no colegiado decorrer de atribuição própria e ordinária do cargo ocupado pelo agente, assim descrita no Anexo I desta Lei, ou de composição ex officio, ressalvada a participação do Diretor-Presidente no Comitê de Investimentos, na forma do inciso I do § 1º do art. 13 desta Lei, que enseja o pagamento do JETON;

II – cumulativamente com a GDAP, quando ambas decorrerem do mesmo fato gerador;

III – por reunião a que o membro não tenha comparecido ou de que não conste ata regularmente lavrada;

IV – ao suplente, quando não estiver no exercício da titularidade.

§ 5º O JETON tem natureza indenizatória e propter laborem, não se incorpora à remuneração, ao vencimento ou aos proventos para qualquer efeito, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ao RPPS e sujeita-se ao limite do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 17. O pagamento do JETON será precedido de atestação, pelo Secretário do respectivo colegiado, da presença do membro à reunião, mediante ata e lista de presença.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA DO CONDEPREV

Art. 18. Fica instituída a Ouvidoria do CONDE PREVIDÊNCIA — CONDEPREV, órgão integrante da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com autonomia técnica no exercício de suas atribuições finalísticas, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo único. A Ouvidoria do CONDEPREV tem por finalidade assegurar a participação, a defesa e a representação dos direitos dos segurados ativos, inativos, pensionistas, beneficiários e demais cidadãos, funcionando como canal de comunicação direta, mediação e controle social da gestão previdenciária.

Art. 19. Compete à Ouvidoria do CONDEPREV:

I – receber, registrar, analisar e dar o tratamento adequado às reclamações, denúncias, sugestões, elogios, pedidos de informação e representações sobre atos, omissões ou serviços prestados pelo RPPS;

II – mediar conflitos entre os segurados e a administração do RPPS, buscando soluções consensuais e administrativas;

III – propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva medidas de simplificação, modernização e aprimoramento dos serviços previdenciários, com base nas manifestações recebidas;

IV – garantir o sigilo das informações e a proteção à identidade dos manifestantes, sempre que solicitado ou necessário para a preservação de direitos, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V – elaborar relatórios semestrais de desempenho e estatísticas das manifestações, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, e publicá-los no Portal da Transparência do CONDEPREV;

VI – zelar pelo cumprimento dos prazos legais de resposta previstos na legislação federal aplicável à defesa do usuário de serviços públicos.

Art. 20. As atividades da Ouvidoria serão coordenadas por um Ouvidor-Geral, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujo titular deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – possuir reputação ilibada e idoneidade moral inquestionável, não tendo sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – possuir formação de nível superior completo;

III – comprovar conhecimento técnico ou experiência profissional nas áreas de previdência social, direito público, administração pública ou mediação de conflitos;

IV – possuir certificação profissional válida, emitida por entidade certificadora reconhecida na forma da regulamentação federal, ou obtê-la no prazo de até 6 (seis) meses contados da posse, em conformidade com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no inciso IV do caput acarreta a exoneração de pleno direito do Ouvidor-Geral, cabendo ao Diretor-Presidente comunicar o fato ao Chefe do Poder Executivo em até 5 (cinco) dias.

§ 2º É vedada qualquer ingerência, hierárquica ou funcional, sobre o conteúdo das manifestações recebidas, das apurações realizadas e das respostas prestadas pela Ouvidoria.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Ouvidor-Geral serão formalizadas por ato motivado e publicado, e comunicadas ao Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente, com registro em ata.

§ 4º A perda superveniente de qualquer dos requisitos previstos no caput acarreta a exoneração de pleno direito.

Art. 21. Qualquer cidadão ou segurado poderá apresentar manifestação à Ouvidoria por meio de canais físicos, telefônicos, digitais ou eletrônicos disponibilizados pelo RPPS.

Art. 22. A Ouvidoria terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para responder ao manifestante, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 23. Os órgãos internos da administração do CONDE PREVIDÊNCIA ficam obrigados a prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pela Ouvidoria no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa de seus dirigentes.

Art. 24. A Diretoria Executiva do CONDEPREV deverá assegurar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria.

Art. 25. A Ouvidoria Geral do CONDE PREVIDÊNCIA será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até que ocorra a regulamentação referida no caput, o CONDE PREVIDÊNCIA poderá utilizar os serviços da Ouvidoria do Município de Conde para atender as demandas de governança, aliadas às boas práticas de gestão.

CAPÍTULO IX

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA — GDAP

Art. 26. Fica regulamentada a concessão da Gratificação por Atividades Especiais — GAE, prevista no inciso IX do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 18 de janeiro de 2018 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, que passa a ser denominada, no âmbito do CONDEPREV, GDAP — Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária.

Parágrafo único. A GDAP somente poderá ser concedida em razão de atividades desempenhadas no âmbito do CONDEPREV, formalmente designadas pelo Diretor-Presidente, não alcançando atividades de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 27. A GDAP constitui vantagem pecuniária de natureza transitória, propter laborem, devida exclusivamente em razão do desempenho efetivo de Atividade de Desempenho Previdenciária, durante o período de sua execução, não se incorporando ao vencimento, à remuneração ou aos proventos do servidor para qualquer efeito legal.

§ 1º É admitida a cumulação, pelo mesmo servidor e no mesmo período, de até 2 (duas) GDAPs, observadas as seguintes condições:

I – as GDAPs cumuladas devem decorrer de hipóteses de incidência distintas; ou

II – tratando-se da mesma hipótese de incidência, as GDAPs cumuladas devem decorrer de fatos geradores distintos, assim compreendidas a participação simultânea em comissões ou órgãos colegiados diversos, vedada a percepção de mais de uma GDAP pela atuação no mesmo ato, comissão ou órgão colegiado.

§ 2º É vedada a cumulação de 3 (três) ou mais GDAPs pelo mesmo servidor, ainda que decorrentes de hipóteses ou fatos geradores distintos.

§ 3º É vedada a concessão de GDAP para o desempenho de atribuições próprias e ordinárias do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança ocupada pelo servidor, conforme descritas em lei, decreto ou regulamento.

§ 4º A GDAP não é devida cumulativamente com adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora extra) de que trata o inciso VII do art. 51 da Lei Complementar nº 003/2018, sendo defeso ao servidor perceber, simultaneamente, ambas as parcelas pelo mesmo fato gerador.

§ 5º É vedada a concessão de GDAP a ocupante de cargo em comissão pelo desempenho de atividades que se insiram no núcleo de atribuições típicas de direção, chefia ou assessoramento próprias do cargo comissionado, sob pena de nulidade do ato concessivo e devolução das parcelas percebidas.

§ 6º É vedada a concessão de GDAP para remunerar a participação em colegiado remunerado por JETON, ou pelo mesmo fato gerador que o tenha ensinado.

Art. 28. Poderá fazer jus à GDAP o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, em exercício no CONDEPREV, formalmente designado para o desempenho, de forma temporária, de uma das Atividades de Desempenho Previdenciária, diferentes das especificações inerentes ao cargo.

Art. 29. A GDAP poderá ser concedida nas seguintes hipóteses de incidência:

I – para a participação em comissões, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, comissões de contratação, comissões de recebimento de obras e serviços, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados do CONDEPREV formalmente constituídos por ato normativo municipal, com escopo definido, excluídos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, remunerados por JETON na forma do Capítulo VII desta Lei;

II – para a participação em mutirão, força-tarefa, ação institucional ou operação especial, formalmente designada pelo Diretor Presidente do CONDEPREV, com escopo, prazo e número máximo de participantes definidos no ato de designação, e realizada total ou parcialmente fora do expediente regular do servidor;

III – para o servidor designado como responsável técnico por projeto especial, programa governamental, convênio, contrato de gestão ou contrato administrativo de relevante interesse público do CONDEPREV, formalmente instituídos, com escopo, produto e prazo

certos, vedada a concessão a gestores de contrato e fiscais já remunerados por outra rubrica específica.

Parágrafo único. A constatação de que a atividade designada constitui, na realidade, atribuição ordinária do cargo do servidor implicará a nulidade da designação e a suspensão imediata do seu pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 30. Os valores mensais da GDAP serão fixados, no ato de designação, dentro das faixas constantes do Anexo III desta Lei, observados os seguintes critérios objetivos e cumulativos de graduação:

I – a complexidade técnica e o grau de responsabilidade da atividade designada;

II – o volume estimado de horas de dedicação e a sua realização, ou não, fora do expediente regular;

III – a titulação e a qualificação exigidas para o desempenho da atividade.

§ 1º Para os fins do Anexo III, considera-se: ATA — atividade cujo requisito de escolaridade é de nível médio ou técnico; ANS — atividade cujo requisito de escolaridade é de nível superior; e CC — atividade desempenhada por ocupante de cargo em comissão, observada a vedação do § 5º do art. 27.

§ 2º O valor da GDAP será pago em parcelas mensais, proporcionalmente ao período de efetivo desempenho da Atividade de Desempenho Previdenciária no respectivo mês, observadas as eventuais ausências não justificadas.

§ 3º Na hipótese de cumulação de 2 (duas) GDAPs, cada uma será calculada de forma autônoma.

§ 4º A soma da remuneração do servidor com a(s) GDAP(s) não poderá ultrapassar o subsídio de Secretário Municipal, observado, em qualquer hipótese, o limite do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º A concessão da GDAP será precedida de procedimento interno em que a Presidência, ordenadora da despesa, deverá designar o servidor para desempenhar a Atividade de Desempenho Previdenciária, fixando a justificativa, valor e prazo de pagamento, instruído com a indicação da hipótese de incidência e com a declaração de disponibilidade orçamentária.

Art. 31. A GDAP será concedida pelos prazos previstos no Anexo III, admitida a prorrogação, mediante nova motivação.

Art. 32. A despesa anual global com o pagamento das GDAPs de que trata esta Lei deverá observar os critérios de concessão de acordo com a finalidade da taxa de administração do RPPS, arrecadada no exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO X

DA PERÍCIA MÉDICA MUNICIPAL

Art. 33. Fica instituída a Perícia Médica Municipal como órgão oficial do Município de Conde, competindo-lhe a emissão de pareceres, laudos e a realização de exames destinados à avaliação da capacidade laborativa e sanidade física e mental dos servidores públicos, para todos os fins previstos no Regime Jurídico Único e na legislação previdenciária municipal.

§ 1º Compete privativamente à Perícia Médica Municipal:

I – analisar e homologar pedidos de licença para tratamento de saúde do próprio servidor e licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – avaliar a incapacidade temporária para o trabalho, bem como a incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo, para fins de readaptação ou aposentadoria;

III – realizar exames médicos admissionais e emitir o respectivo laudo de aptidão física e mental para fins de investidura em cargo público efetivo;

IV – subsidiar, mediante laudo técnico fundamentado, os processos de exoneração de servidor em estágio probatório quando constatada inaptidão de natureza médica para o desempenho das funções;

V – emitir pareceres técnicos em processos administrativos que versem sobre isenção de imposto de renda por moléstia grave ou concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, quando couber.

§ 2º As inspeções médicas serão realizadas por peritos médicos pertencentes ao quadro de servidores do Município ou, na sua inexistência ou impossibilidade, por junta médica especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, ou por empresa especializada contratada para essa finalidade.

§ 3º O laudo emitido pela Perícia Médica Municipal possui presunção de legitimidade e veracidade, sendo condição indispensável para a concessão de benefícios ou para a tomada de decisões administrativas fundadas em condições de saúde.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento integral da Perícia Médica Municipal são de responsabilidade do Município de Conde, ficando vedado o custeio destas

despesas através da Taxa de Administração prevista no art. 81 da Lei Complementar nº 00007, de 2020.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica assegurado que pelo menos 02 (dois) servidores efetivos devem ser nomeados para compor a estrutura administrativa do CONDE PREVIDÊNCIA, em quaisquer um dos cargos criados por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor titular de cargo efetivo do quadro do Município de Conde ou do CONDEPREV nomeado para cargo de provimento em comissão de que trata esta Lei poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 35. Os ocupantes dos cargos extintos por esta Lei permanecerão no exercício de suas atribuições até a nomeação dos titulares dos cargos criados.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP e do Comitê de Investimentos em curso na data da publicação desta Lei ficam preservados até o seu termo final, aplicando-se-lhes, desde logo, as competências e as regras de funcionamento desta Lei.

Art. 36. O Regimento Interno do Comitê de Investimentos será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da taxa de administração do RPPS, consignada nas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor, observados os limites do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e da legislação municipal do RPPS.

§ 1º As despesas decorrentes do Capítulo X desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Conde, não se lhes aplicando o disposto no caput.

§ 2º A execução das despesas de que trata esta Lei observará a existência de prévia dotação orçamentária suficiente e a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 38. Os Anexos I, II e III são parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 39. O art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 00007, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 97.** Os segurados do CONDEPREV e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor-Presidente.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Deliberativo, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.

§ 2º O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Deliberativo é de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.” (NR)

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao provimento dos cargos criados que implique aumento da despesa orçamentária com pessoal e à concessão da GDAP, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 41. Ficam revogados os arts. 63 e 64, o § 3º do art. 65, os arts. 66, 67, 68, 69, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 89-A, o inciso XIII do art. 91, os arts. 92 e 93 e o parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 00007, de 16 de julho de 2020, e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 009, de 2022.

Conde, 10 de agosto de 2026.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

ANEXO I

DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA E DAS ATRIBUIÇÕES

1. DIRETORIA EXECUTIVA

1.1. Diretor-Presidente — Símbolo CC-1

Requisitos: não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma da regulamentação federal; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; ter formação acadêmica em nível superior.

Atribuições: superintender e gerir a administração geral do CONDEPREV; exercer a representação administrativa e judicial da autarquia; ordenar as despesas; elaborar a proposta orçamentária anual do CONDEPREV bem como as suas alterações; expedir instruções e ordens de serviços; organizar os serviços de prestação previdenciária do CONDEPREV; assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do CONDEPREV movimentando os recursos financeiros; submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições; propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do CONDEPREV, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse; cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal e Deliberativo; adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do CONDEPREV; assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas; designar o Gestor de Recursos.

1.2. Coordenador-Geral de Governança e Controle — Símbolo CC-2

Requisitos: formação em nível superior completo (preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia); certificação profissional em conformidade com a regulamentação federal; experiência comprovada em auditoria, controle interno ou gestão pública; reputação ilibada; atendimento ao inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Atribuições: monitorar a conformidade normativa (compliance) dos atos administrativos e previdenciários; coordenar a gestão de riscos operacionais, jurídicos e de imagem; elaborar relatórios periódicos de controle interno para subsidiar o Conselho Fiscal, o Conselho

Deliberativo e a Diretoria Executiva; gerenciar o processo de certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS; avaliar a eficácia dos controles internos administrativos e financeiros; coordenar auditorias internas e externas; manter atualizado o Portal da Transparência do CONDEPREV; monitorar o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); acompanhar os planos de ação institucionais e os indicadores institucionais; elaborar o Relatório de Governança Corporativa; apoiar a implantação e atualização dos manuais de procedimentos.

1.3. Gerente Administrativo-Financeiro — Símbolo CC-3

Requisitos: não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma da regulamentação federal; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; ter formação acadêmica em nível superior.

Atribuições: coordenar as rotinas administrativas e financeiras do CONDEPREV; gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do CONDEPREV; assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos de movimentação financeira; acompanhar e coordenar a execução orçamentária; encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras aos órgãos federais competentes, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal; supervisionar o processo de confecção da folha de pagamento.

1.4. Diretor do Departamento de Previdência e Benefícios — Símbolo CC-4

Requisitos: formação de nível superior completo; não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; possuir experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Atribuições: coordenar os processos de concessão de benefícios; subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais; acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional; elaborar as estatísticas previdenciárias; zelar pela atualização, amplitude e consistência da base cadastral; coordenar a compensação previdenciária.

1.5. Diretor do Departamento da Receita Previdenciária e de Investimentos — Símbolo CC-4

Requisitos: formação de nível superior completo; experiência profissional em gestão financeira ou orçamentária, administração de recursos previdenciários, gestão de investimentos ou mercado de capitais, contabilidade pública ou previdenciária, ou auditoria e controle interno em instituições públicas; reputação ilibada e idoneidade moral inquestionável; não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; não ter incidido em causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 1990; não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, previdenciária ou de mercado financeiro e de capitais.

Atribuições: acompanhar mensalmente os repasses das contribuições previdenciárias devidas pelos Poderes Executivo e Legislativo; conferir as folhas de pagamento dos órgãos patronais com os valores recolhidos ao CONDEPREV; identificar e comunicar atrasos ou divergências nos repasses; manter controle atualizado de débitos previdenciários; coordenar a cobrança administrativa de débitos junto aos órgãos devedores; elaborar relatórios de inadimplência; acompanhar termos de acordo de parcelamento; propor medidas de regularização; manter registro atualizado de todas as receitas previdenciárias; elaborar relatórios mensais de arrecadação; acompanhar a evolução das receitas em relação às projeções atuariais; zelar pelo cumprimento das normas federais de arrecadação; assegurar a fidedignidade dos dados de receita para fins de avaliação atuarial; atuar como elo entre a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e os órgãos patronais.

1.6. Diretor do Departamento Administrativo — Símbolo CC-4

Requisitos: formação de nível superior completo; experiência comprovada em gestão administrativa em órgãos públicos, gestão de recursos humanos, gestão de contratos e licitações, gestão de patrimônio e almoxarifado ou administração de infraestrutura e logística; reputação ilibada e idoneidade moral inquestionável; não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; não ter incidido em causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 1990.

Atribuições: coordenar a gestão administrativa geral do CONDEPREV, incluindo logística, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos e infraestrutura; coordenar os procedimentos de contratação, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; supervisionar a fiscalização e a execução dos contratos administrativos; coordenar o controle patrimonial e o inventário físico anual; coordenar a política de capacitação e o acompanhamento

da obtenção das certificações profissionais exigidas; coordenar a concessão e o controle da GDAP.

1.7. Ouvidor-Geral — Símbolo CC-5

Requisitos: os previstos no art. 20 desta Lei.

Atribuições: as previstas no art. 19 desta Lei; coordenar as atividades da Ouvidoria; representar a Ouvidoria perante os órgãos internos e externos; elaborar e submeter os relatórios semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva.

2. CARGOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Observação: as atividades de natureza operacional, burocrática ou de execução material não integram o núcleo de atribuições dos cargos de assessoramento, competindo a sua execução aos servidores titulares de cargo efetivo, próprios ou cedidos.

2.1. Assessor Executivo da Presidência — Símbolo CC-6

Requisitos: nível superior completo ou técnico em qualquer área; experiência em redação oficial e gestão de agenda; facilidade com ferramentas de informática.

Atribuições: assessorar diretamente a Presidência em questões institucionais e de protocolo; secretariar reuniões da Diretoria Executiva; elaborar minutas de atos normativos, ofícios, portarias e despachos; organizar a agenda de compromissos da Presidência; coordenar o fluxo de documentos oficiais.

2.2. Assessor de Governança e Controle — Símbolo CC-6

Requisitos: nível técnico ou superior; conhecimento em controle interno e auditoria.

Atribuições: assessorar a Coordenação-Geral de Governança e Controle nas atividades de conformidade e controle interno; assessorar o monitoramento das metas e requisitos do Pró-Gestão RPPS; assessorar a elaboração de relatórios de auditoria interna; assessorar o acompanhamento do cumprimento das recomendações dos órgãos de controle externo; assessorar a consolidação dos indicadores de desempenho.

2.3. Assessor de Administração Financeira — Símbolo CC-6

Requisitos: nível técnico ou superior; experiência em sistemas contábeis e financeiros.

Atribuições: assessorar a Gerência Administrativo-Financeira nas rotinas de tesouraria, orçamento e contabilidade; assessorar a elaboração de balancetes mensais; assessorar a elaboração dos relatórios fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4. Assessor de Administração Previdenciária — Símbolo CC-6

Requisitos: nível médio completo ou superior; conhecimento em legislação previdenciária.

Atribuições: assessorar o Departamento de Previdência e Benefícios na instrução processual e no atendimento aos segurados; assessorar a realização de simulações de tempo de contribuição e proventos; assessorar a qualificação do cadastro de segurados.

2.5. Assessor de Administração da Receita Previdenciária — Símbolo CC-6

Requisitos: nível técnico ou superior; conhecimento em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública; familiaridade com sistemas de informação previdenciária (CADPREV, SIPREV, DIPR).

Atribuições: assessorar o Departamento da Receita Previdenciária e de Investimentos no acompanhamento dos repasses das contribuições previdenciárias; assessorar a elaboração dos relatórios de arrecadação e de inadimplência; assessorar a instrução dos processos de cobrança administrativa; assessorar o acompanhamento dos termos de acordo de parcelamento.

2.6. Assessor Administrativo — Símbolo CC-6

Requisitos: nível técnico ou superior; conhecimento em Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou áreas correlatas.

Atribuições: assessorar o Departamento Administrativo nas atividades de gestão de pessoas, contratações, patrimônio, almoxarifado e infraestrutura; assessorar a instrução dos procedimentos administrativos correspondentes.

3. ÓRGÃOS COLEGIADOS

3.1. Conselho Deliberativo

Requisitos dos membros: os previstos no art. 8º desta Lei e nos incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

Atribuições do colegiado: as previstas no art. 10 desta Lei. Reuniões ordinárias bimestrais.

Presidente: coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo, convocar as reuniões e representar o colegiado.

Secretário: lavrar todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, organizar a pauta e atestar a presença dos membros para os fins do art. 17 desta Lei.

3.2. Conselho Fiscal

Requisitos dos membros: os previstos no art. 11 desta Lei e nos incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

Atribuições do colegiado: as previstas no art. 12 desta Lei. Reuniões ordinárias trimestrais. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CONDEPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

Presidente: coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, convocar as reuniões e representar o colegiado.

Secretário: lavrar todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal, organizar a pauta e atestar a presença dos membros para os fins do art. 17 desta Lei.

3.3. Comitê de Investimentos

Requisitos dos membros: os previstos no art. 13 desta Lei e nos incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, exigida certificação profissional válida.

Atribuições do colegiado: propor à Diretoria Executiva as diretrizes gerais da política anual de investimentos, para submissão ao Conselho Deliberativo, e propor-lhe, quando necessário, sua revisão; participar do processo decisório quanto à execução da política de investimentos; propor os planos de aplicação financeira dos recursos, seguindo a política de investimentos aprovada; apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamento para tomada de decisão; observar e aplicar os limites de alocação de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional; analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas; manifestar-se, após as devidas análises, sobre a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integrem o portfólio de investimentos do CONDEPREV; fornecer subsídios à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo na seleção de gestores financeiros, bem como, se for o caso, as exclusões que julgar procedente; adotar as medidas cabíveis em caso de desenquadramento; realizar pesquisas e estudos com finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes, que deverão ser

divulgadas para todos os membros. Os membros deste Comitê podem solicitar aquisição de materiais de estudos pertinentes ao mercado financeiro, bem como inscrições e diárias para cursos e treinamentos na área, mediante custeamento pelo CONDEPREV. Reuniões ordinárias mensais.

Gestor de Recursos (responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS): propor e executar as aplicações e os resgates, observadas a política anual de investimentos e as deliberações do Comitê; monitorar permanentemente a carteira, a rentabilidade, os riscos e o enquadramento aos limites legais e internos; elaborar e encaminhar os demonstrativos exigidos pela regulamentação federal; conduzir o processo de credenciamento das instituições; convocar e presidir as reuniões do Comitê; responder, na forma do art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 1998, pelos atos de aplicação dos recursos.

Secretário: lavrar todas as atas das reuniões do Comitê de Investimentos; preparar e distribuir a pauta das reuniões; elaborar e manter sob sua guarda os termos de posse dos membros; organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê; atestar a presença dos membros para os fins do art. 17 desta Lei.

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: NOMENCLATURA,
SÍMBOLO, QUANTIDADE E VENCIMENTOS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QTD.	VENCIMENTO (R\$)
Diretor-Presidente	CC-1	01	10.000,00
Coordenador-Geral de Governança e Controle	CC-2	01	4.500,00
Gerente Administrativo-Financeiro	CC-3	01	3.500,00
Diretor de Departamento	CC-4	03	3.250,00
Ouvidor-Geral	CC-5	01	3.000,00
Assessor	CC-6	06	2.500,00
TOTAL	—	13	45.750,00 (mensal)

ANEXO III
DAS FAIXAS DE VALORES DA GDAP

HIPÓTES E (art. 29)	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ATA (R\$/mês)	ANS (R\$/mês)	CC (R\$/mês)	DURAÇÃO INICIAL
I	Participação em comissões, sindicâncias, PADs, comissões de contratação ou de recebimento, grupos de trabalho e demais colegiados do CONDEPREV, excluídos os remunerados por JETON.	De 200 a 600,00	De 400 a 1.000,00	De 400 a 1.000,00	Até 12 meses
II	Mutirão, força-tarefa, ação institucional ou operação especial formalmente designada, total ou parcialmente fora do expediente regular.	De 300 a 800,00	De 500 a 1.400,00	De 500 a 1.400,00	Até 6 meses
III	Responsável técnico por projeto, programa, convênio ou contrato de relevante interesse público, com escopo, produto e prazo definidos.	De 400 a 1.000,00	De 600 a 1.800,00	De 600 a 1.800,00	Até 12 meses